

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 836, DE 2003 (APENSADOS PL n.º 2.101/03, 2.798/03, 3.347/04, 5.870/05, 5.958/05, 5.961/05, 6.558/06 e 6.888/06)

“Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.”

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões de meus pares durante discussão da matéria, **retiro** a emenda aditiva por mim apresentada que sugeria o seguinte:

“Acresça-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os bancos de dados instituídos ou administrados por pessoas jurídicas de direito público interno serão regidos por legislação específica”.

Nestes termos, reitero meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, do PL 5870/2005, do PL 2101/2003, com emendas, do PL 2798/2003, do PL 3347/2004, do PL 5958/2005, com emendas, do PL 5961/2005, do PL 6558/2006, e do PL 6888/2006, com

emenda; do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, com subemenda; das Emendas de nºs 01/04 a 06/04 ao PL 836/2003, 01/04 a 05/04 ao PL 2101/2003 e 01/06 a 28/06 ao Substitutivo todas apresentadas na Comissão de Defesa do Consumidor; e pela anti-regimentalidade das Emendas nºs 01/06 a 03/06 e 01/07 a 08/07 apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado **MAURÍCIO RANDS**

Relator